**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2015**

"Acrescenta o § 4º ao Artigo 71 do Código Tributário Municipal"

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º, ao Artigo 71, do Código Tributário Municipal, que terá a seguinte redação:

*§ 4º - O Prefeito Municipal poderá, mediante decreto de sua lavra, estabelecer regras que permitam, em situações nele definidas, o parcelamento em maior número de vezes do que o previsto no caput deste artigo*".

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É recomendável que o poder de conceder parcelamentos em maior número de vezes fique atribuído ao Chefe do Poder Executivo para que este, via decreto e de acordo com as circunstância econômicas do país e do orçamento da Prefeitura Municipal, possa, rapidamente, mudar as regras sobre parcelamento.

O contido neste projeto de lei complementar está sendo feito na União, Estados e em vários Municípios e tem obtido sucesso, pois permite mais agilidade na tomada de decisões a respeito da concessão de parcelamentos.

Por estes motivos, aguardamos a aprovação dos nobres Edis a este projeto de lei complementar.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze (18.09.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

18 de setembro de 2.015

Of.GAB.nº
Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o § 4º ao Artigo 71 do Código Tributário Municipal.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.